Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.°

Lei nº 879 , de 16 de maio de 1.984

Altera os valores constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 872, de 20 de dezembro de 1983 e dá outras providências.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º- Os valores constantes do anexo I, da Lei Municipal nº 872, de 20 de dezembro de 1983, referente a vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Bofete, passam a ser os constantes do anexo I, parte integrante desta Lei, os quais são determinados por valor fíxo, sujeito a alteração anual.

Art. 2º-As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas por decreto se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,* com seus efeitos retroagidos a partir de 01 de maio de 1.984.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 1.984.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivado no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete na data supra.

Benedorides Sante Maracajá
Lançador

GRÁFICA IGBAL • BOTUCATU

Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.°

ANEXO I A QUE REFERE O
ARTIGO 1º DESTA LEI

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REF.	GRÁU	VENCIMENTOS
1	A	97.176,00
2	A	98.056,00
3	A	99.056,00
4	A	102.000,00
5	A	105.000,00
6	A	121.500,00
7	A	124.500,00
8	A	135.000,00
9	A	147.600,00
10	A	187.500,00
11	A	315.000,00
12	A	318.000,00
13	B	330.000,00
14	B	375.000,00

ESCALA DE VENCIMENTOS DE PROFESSORES
MUNICIPAIS(C.L.T.) ART.320 a 322)

REF;	GRÁU	VENCIMENTOS
1	C	1.875,00 p/h aula

Bofete, 16 de maio de 1.984

JOSÉ DE SOUZA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

GRÁFICA IGRAL • BOTUCATU